



PARECER 006/2024-CSD

Assunto: Projeto de Prestação de Serviços Farmácia Ensino UEM: fortalecendo o desenvolvimento institucional e a formação profissional

Interessado: Centro de Ciências da Saúde / Departamento de Farmácia

Cumprindo o disposto no Art. 3º, Inciso II, da Resolução 002/1992-CAD, e seguindo a regra procedimental definida no Art. 8º da Resolução 080/2023-CAD, segue o parecer técnico de competência da CSD, constando a análise dos seguintes itens: Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Plano de trabalho

- i) As atividades do projeto de prestação de serviços são compatíveis com o definido no Art. 1º, § 1º da Lei 11.500, de 1996 e Art. 68 da Lei Estadual 20.933, de 2021. Dentre as atividades previstas, a atividade é classificada como: *atividade de natureza acadêmica ou técnico-científica, orientação e treinamento de pessoal*.
- ii) O prazo de execução do projeto de prestação de serviços tem um período de *cinco (05) anos*, e atende aos objetivos do Ensino, Pesquisa e Extensão da instituição (Art. 17, § 6º da Lei 20.537, de 2021).
- iii) No projeto consta que a gestão de recursos será efetuada por *Fundação de Apoio*. Dentre os objetos que fundamentam a relação entre a IEES e Fundação de Apoio, no projeto é informado: *VIII – Prestação de serviços compatíveis com o desenvolvimento da missão institucional da UEM*, conforme legislação vigente (Art. 5º da Lei 20.537, de 2021). A remuneração cabível à fundação está dentro do teto estipulado (Art. 18 da Lei 20.537, de 2021 e Art. 9º da Resolução 295/2023-CAD).
- iv) No Plano de Trabalho constam as especificações de recursos (item 5), cronograma de execução (item 6.5) e equipe de trabalho (item 7) (Art. 3º da Resolução 080/2023-CAD).
- v) Além do(a) coordenador(a) consta o gestor(a) e o(a) fiscal do projeto (itens 2.1, 2.2 e 2.3), ou seja, constam as informações necessárias para a etapa de elaboração do instrumento jurídico: convênio, termo de cooperação ou instrumentos congêneres (Art. 700 e 701 do Decreto Estadual 10.086, de 2022), garantindo que cada participante atua em uma função distinta, coadunando com o princípio de segregação de funções (Art. 7º, § 1º da Lei 14.133, de 2021).
- vi) Os dados pessoais sensíveis foram devidamente anonimizados, na versão a ser enviada ao e-protocolo. Ou seja, foram adotadas as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (Art. 46, caput e § 2º da Lei 13.709, de 2018, e parecer nº. 00001/2024/CNCIC/CGU/AGU).



- vii) No Plano de Trabalho constam as metas a serem atingidas, previsão de receitas e despesas, e no cronograma de atividades é descrita as etapas de execução, recursos a serem utilizados e indicadores das formas de execução das atividades ou dos projetos que possibilitam o cumprimento das metas a eles atrelados (Art. 22, II, II-A e III da Lei 13.019, de 2014, e Art. 25, III do Decreto n. 8.726, de 2016).

Plano de Aplicação

- viii) No Plano de Aplicação consta a previsão detalhada das despesas (foram preenchidos os itens 1.3, 1.4 e 1.6) e a distribuição dos custos imputados (item 1.7.1) (Art. 3º, inciso V da Resolução 080/2023-CAD). Para o cômputo do custo imputado, o proponente é considerado como *órgão da administração descentralizada* (Art. 7º, inciso II da Resolução 080/2023).
- ix) As planilhas foram preenchidas adequadamente conforme preconiza o Art. 4º, incisos I a IX da Resolução 080/2023-CAD.
- x) O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo(s) docente(s), não excede o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal (Art. 20, § 6º da Lei 20.537, de 2021).
- xi) Para a participação dos docentes no projeto de prestação de serviços há a anuência da chefia imediata, demonstrando que não há prejuízos ao cumprimento de sua jornada de trabalho (Art. 11 da Resolução 080/2023-CAD).
- xii) A carga horária dos servidores que participam do projeto é compatível com o disposto no Art. 12 da Resolução 080/2023-CAD.

PARECER

Com base no exposto, a Coordenadoria de Serviços e Desenvolvimento é de parecer FAVORÁVEL à formalização do projeto de prestação de serviços intitulado "*Serviços Farmácia Ensino UEM: fortalecendo o desenvolvimento institucional e a formação profissional*", que tem como coordenador Maurício Fumio Sybuia, como gestora Bruna Juliana Wanczinski e como fiscal Nelson Yoshio Uesu.

Para continuidade da tramitação nas demais instâncias é necessário que considere-se a adequação da distribuição (item 1.7) considerando o enquadramento como órgão da administração descentralizada, respeitando a distribuição definida no Art. 6º, inciso II, da Resolução 080/2023-CAD, conforme segue em anexo.

Maringá 11 de novembro de 2024.

Julyerme Matheus Tonin
Coordenador da CSD